

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Programa Vereadores do Futuro tem como principal objetivo promover a interação entre a Câmara de Vereadores de São Vicente e as escolas municipais, estaduais e particulares do Município, estimulando os estudantes a compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem.

A partir dessa aproximação, o programa almeja contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, interessados e capazes de interpretar os aspectos políticos da sociedade brasileira e de observar esse contexto sob um olhar crítico e fiscalizador, transformando politicamente as suas realidades.

A importância de colocar em prática os objetivos acima mencionados pode ser confirmada por estatísticas oriundas de diversas pesquisas realizadas recentemente. Como exemplo citamos o estudo “Panorama Político 2022: opiniões sobre a sociedade e democracia”, elaborado pelo Instituto DataSenado, com colaboração da Universidade de Brasília (UnB), que aponta que apenas 53% dos brasileiros se interessam por política

O que esses dados nos mostram, sob diferentes pontos de vista, é que a participação geral da população na política precisa ser estimulada e desenvolvida para além do voto das urnas, emancipando-se e atingindo também a fiscalização pós-eleições e a atuação política de fato.

Nesse sentido, o programa Vereadores do Futuro pode contribuir de forma eficaz e duradoura, engajando a comunidade no contexto político desde a infância e a juventude, formando, por conseguinte, cidadãos ativos, esclarecidos, críticos e aptos a disputar um cargo eletivo no futuro.

De forma mais imediata, almeja-se ainda estimular a circulação de informações nas escolas sobre as sessões, projetos de lei e atividades da Câmara de Vereadores, possibilitar aos estudantes o contato com os

vereadores e com as propostas apresentadas por eles e favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as demandas do Município, envolvendo tanto a comunidade escolar (professores, diretores, orientadores, etc) quanto as famílias dos estudantes, beneficiando a todos com um contato mais direto e intenso com o Poder Legislativo, seus processos, rotinas e atribuições.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, e contando com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Vicente, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de São Vicente, o “Programa Vereadores do Futuro”.

Parágrafo único – O programa de que trata o caput tem por objetivo estimular a participação política desde a infância e a adolescência, propiciando aos estudantes do Município momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º - O “Programa Vereadores do Futuro” poderá ser executado nas modalidades Infanto-Juvenil ou Jovem.

§ 1º - Na modalidade Infanto-Juvenil, o programa contemplará estudantes do 4º ao 9º ano do ensino fundamental das redes pública e privada.

§ 2º - Na modalidade Jovem, o programa contemplará estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede pública e privada.

Art. 3º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição deverá corresponder ao número de Vereadores do Município, sendo pelo menos um representante por escola.

Art. 5º - O Vereador do Futuro, no exercício de seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá

participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 6º - A legislatura terá a duração de um ano legislativo, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Boletim Oficial do Município ou em outra plataforma on-line que atenda a essa finalidade.

§ 1º - Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.

§ 2º - O Parlamento do Futuro será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, igual à composição oficial da Câmara Municipal.

Art. 7º - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

Art. 8º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único - A Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º - O “Programa Vereadores do Futuro” compreende as seguintes etapas:

I - ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

II - seleção das escolas por ordem de inscrição;

III - mobilização e formação pedagógica nas escolas selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

IV - eleição dos Vereadores do Futuro em cada escola participante, com a assessoria da Câmara de Vereadores;

V - implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que, entre outras, contemple:

a) formação política e cidadã, com palestras, debates, visitas e outros;

b) acompanhamento de sessões ordinárias na Câmara;

c) acompanhamento das reuniões de comissão;

d) audiências nos gabinetes dos Vereadores;

e) audiências públicas nas unidades escolares;

f) eleição da Mesa do Parlamento do Futuro;

g) formação das Comissões Permanentes do Parlamento do Futuro;

h) reuniões de Comissão do Parlamento do Futuro; e

i) sessão plenária do Parlamento do Futuro.

Art. 10 - Para fins de divulgação para a comunidade e atualização sobre as etapas do programa, uma aba destinada ao “Programa Vereadores do Futuro” poderá ser criada no site da Câmara de Vereadores.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de fevereiro de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO